

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCBA 2025/000085

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: DOMINGOS SAVIO ALVES

**EMENTA. RECURSO VOLUNTÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. CONDUTA INADEQUADA E REFERÊNCIAS DESABONADORAS A COLEGA DE PROFISSÃO. VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL (NBC PG 01). ARQUIVAMENTO QUANTO À ALEGAÇÃO DE INCAPACIDADE TÉCNICA POR FALTA DE PROVAS. RECURSO NÃO CONHECIDO.**1. PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR INSTAURADO PARA APURAR DUAS CONDUTAS DISTINTAS: (FATO 1) A REALIZAÇÃO DE DECLARAÇÕES PÚBLICAS DESABONADORAS E IMPUTAÇÕES DE IRREGULARIDADES CONTRA COLEGA DE PROFISSÃO; E (FATO 2) SUPOSTA INCAPACIDADE TÉCNICA NO DESEMPENHO DE FUNÇÕES PROFISSIONAIS. 2. O RECURSO VOLUNTÁRIO FOI INTERPOSTO FORA DO PRAZO LEGAL ESTABELECIDO, RESTANDO CONFIGURADA A SUA INTEMPESTIVIDADE, O QUE IMPEDE O CONHECIMENTO DA PEÇA RECURSAL E A ANÁLISE DO MÉRITO POR ESTE COLEGIADO SUPERIOR. 3. A INTEMPESTIVIDADE É VÍCIO QUE OBSTA O SEGUIMENTO DO RECURSO, OPERANDO-SE A PRECLUSÃO TEMPORAL E, POR CONSEQUENTE, A FORMAÇÃO DA COISA JULGADA ADMINISTRATIVA QUANTO À DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. 4. NO MÉRITO DA DECISÃO ORIGINÁRIA (MANTIDA POR FORÇA DO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO): 4.1. QUANTO AO FATO 1, RESTOU CARACTERIZADA A INFRAÇÃO ÉTICA AO PROFERIR DECLARAÇÕES PÚBLICAS INADEQUADAS SOBRE A GESTÃO DE OUTRA PROFISSIONAL, VIOLANDO O DEVER DE URBANIDADE E OS PRECEITOS DAS ALÍNEAS “A” E “B” DO ITEM 15 E ALÍNEA “E” DO ITEM 19 DA NBC PG 01. 4.2. QUANTO AO FATO 2, A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU PROCEDEU CORRETAMENTE AO DETERMINAR O ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS ROBUSTOS QUE SUSTENTASSEM A TESE DE INCAPACIDADE TÉCNICA. 6. INEXISTÊNCIA DE NULIDADES ABSOLUTAS OU VÍCIOS INSANÁVEIS QUE JUSTIFIQUEM A INTERVENÇÃO DE OFÍCIO POR MEIO DO PODER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO. 7. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

**DECISÃO:** A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE DECIDIU, POR UNANIMIDADE, **NÃO CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO EM RAZÃO DE SUA INTEMPESTIVIDADE, MANTENDO INTEGRALMENTE A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA RESERVADA APLICADA AO FATO 1 E O ARQUIVAMENTO QUANTO AO FATO 2**, NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA “G”, DO DECRETO-LEI Nº 9.295/1946 E DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/2020, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO CONSTANTE NO VOTO DA RELATORA. NOS TERMOS DA ATA DE JULGAMENTO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DE ACORDO COM A ATA DE

JULGAMENTO DA 461ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA.  
DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO  
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA  
483ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 04/03/2026.